



European Association for Somatic Experiencing®

Directrizes Éticas da EASE 2021

by Manfred Burmeister (D), Christel Segander (S) & Katarzyna Małkiewicz (PL)

1. FUNDAMENTOS

- 1.1. Preâmbulo
- 1.2. Pressupostos
- 1.3. Objectivos
- 1.4. Atitude ética geral de cada SEP

2. FUNÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÉ DE ÉTICA:

- 2.1. Função
- 2.2. Estrutura organizacional

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

- 3.1. PRINCÍPIO 1. RESPONSABILIDADE
- 3.2. PRINCÍPIO 2: COMPETÊNCIA
- 3.3. PRINCÍPIO 3: NORMAS MORAIS E JURÍDICAS
- 3.4. PRINCÍPIO 4. CONFIDENCIALIDADE
- 3.5. PRINCÍPIO 5: BEM-ESTAR DO CONSUMIDOR
- 3.6. PRINCÍPIO 6: RELAÇÕES PROFISSIONAIS
- 3.7. PRINCÍPIO 7: DECLARAÇÕES PÚBLICAS
- 3.8. PRINCÍPIO 8: TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO
- 3.9. PRINCÍPIO 9: INVESTIGAÇÃO

4. PROCEDIMENTO

- 4.1. Preâmbulo
- 4.2. Executar um procedimento sobre uma queixa sem um impulso ético ...
- 4.3. Abertura de um procedimento relativo a uma queixa ética
- 4.4. Fase de recolha de informações
- 4.5. Fase de avaliação
- 4.6. Acções e sanções exigidas
- 4.7. Rumo ao restabelecimento da confiança profissional

European Association for Somatic Experiencing®

Directrizes Éticas da EASE 2021

Por Manfred Burmeister (D), Christel Segander (S) & Katarzyna Małkiewicz (PL)

1. FUNDAMENTOS

1.1. Preâmbulo

A palavra "ÉTICA" tem significados e implicações ligeiramente diferentes em diferentes línguas e culturas e, enquanto Associação Europeia, temos de estar conscientes deste facto.

A ética refere-se aos valores, que animam as atitudes e o comportamento dos *Somatic Experiencing® Practitioners* (SEPs) na Europa e dos membros da EASE, que compõem os TAO (ou seja, os Formadores -*Trainers*, Associações nacionais de SEPs e Organizadores de SE na Europa).

Os valores, que reconhecemos como parte integrante da Somatic Experiencing®, são o respeito mútuo, a transparência, trabalho em processos, a construção de recursos e a capacidade de titular energias fortes. Ao honrar estes valores, praticamos o processo de democracia profunda nas nossas relações e formas de tomar decisões.

Os membros (TAO), assim como a Assembleia Geral da EASE, a Direcção e as Comissões e Administração da EASE, estão comprometidas com as directrizes éticas da EASE em todas as relações internas e externas.

1.2. Pressupostos

- 1.2.1 Entendemos a especificidade da Somatic Experiencing® como uma abordagem e conceito básico para compreender, prevenir, trabalhar e lidar habilmente com as consequências do choque, trauma e/ou condições de stress. (TAO)
- 1.2.2 Os SEPs na Europa, representados pela EASE, têm, para além da sua formação em SE, uma formação de base numa profissão do sector da saúde, social ou educativo, e estão, por conseguinte, também vinculados às directrizes éticas da sua profissão. (TA)
- 1.2.3 Os SEPs têm um conhecimento básico dos padrões psicológicos e alguma compreensão da dinâmica psicoterapêutica, bem como do trabalho corporal. (TA)
- 1.2.4 Todos os SEPs têm a responsabilidade profissional de relacionar o seu conhecimento de Somatic Experiencing® à sua formação básica, e trabalhar com Somatic Experiencing® dentro dos limites da sua profissão, por exemplo, como fisioterapeutas, médicos, enfermeiros, auxiliares de emergência, assistentes sociais, professores, psicólogos e psicoterapeutas. (TA)
- 1.2.5 Esperamos que todas as pessoas encarregadas de dirigir uma formação SE (Organizadores) que não sejam SEPs frequentem pelo menos um Workshop introdutório de SE para compreenderem e terem uma experiência vivencial do trabalho e valores da SE. (O)

1.3. As orientações éticas da EASE têm os seguintes objectivos:

- 1.3.1 Oferecer instrumentos de apoio à reflexão ética entre os SEPs, os Formadores, as Associações, Organizadores e as diferentes instâncias de trabalho da EASE.
- 1.3.2 Apoiar a manutenção dos padrões da Somatic Experiencing® no nível profissional [verificação e atualização das competências].

- 1.3.3 Fornecer um quadro para o controlo de qualidade dos tratamentos de SE, bem como das formações em SE.
- 1.3.4 Servir como uma base para os TAO se comprometerem com estas responsabilidades éticas no seu trabalho.
- 1.3.5 Ser utilizado como base para os clientes apresentarem queixas, bem como dar enquadramento para lidar com as queixas.
- 1.3.6 Servir de base para a resolução de conflitos entre os SEPs, os Formadores, as Associações, Organizadores, os diferentes órgãos da EASE e outros.

1.4. Atitude ética geral de cada SEP e TAO

Todos os membros destas categorias reconhecem que, em toda a terapia, formação, supervisão e consulta, estão profissionalmente envolvidos em vários graus de relações assimétricas. São eles os principais responsáveis pela adequação do conteúdo, do contexto e dos limites. As suas acções são, portanto, regidas pela sua percepção dos requisitos da relação em causa. Compreendem que os seus objectivos são influenciados tanto pelas suas acções explícitas como pelo seu estado de espírito. Aceitam a responsabilidade de se manterem a par dos novos desenvolvimentos no lidar com trauma e na psicoterapia, por melhorar e actualizar as suas competências e conhecimentos, por obter aconselhamento e apoio dos seus colegas e supervisores, e quando necessário, procurar eles próprios terapia para resolver problemas pessoais. Na prestação de serviços, procuram manter os mais elevados padrões da sua profissão. Aceitam a responsabilidade pelas consequências dos seus actos e fazem todos os esforços para garantir que os seus serviços sejam utilizados de forma adequada.

2. FUNÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÉ DE ÉTICA (CE):

2.1. Função

A função do Comité de Ética é a de explorar continuamente a forma como o espírito ético da EASE pode ser sustentado e tornado o mais explícito possível. O Comité de Ética deve estar atento à forma como as qualidades de humanidade, respeito e honestidade estão envolvidas nas relações da EASE e dos seus membros.

O Comité de Ética tem, portanto, quatro funções principais:

- Procura os meios de tornar mais explícito o espírito da EASE, através de orientações éticas que, uma vez aceites pela Assembleia Geral da EASE, se tornam representativas do espírito da Associação.
- Promove discussões sobre a atitude de um SEP, T, A e O.
- Define as formas de comportamento que são incompatíveis com as directrizes éticas e as formas de lidar com as pessoas que utilizam esses comportamentos.
- Complementarmente, o CE pode ser utilizado para ajudar a clarificar o melhor método processual para lidar com uma queixa (sem impulso ético ou pouco claro), bem como um conflito de interesses entre duas (ou mais) partes.

2.2. Estrutura organizacional

Os membros do Comité de Ética da EASE são escolhidos pela Assembleia Geral e respondem directamente perante ela.

O Comité de Ética é constituído por um total de 5 membros, mais 2 suplentes, sendo necessário um mínimo de 3 membros para finalizar um caso ético. Para assegurar a continuidade e a congruência com os desejos da Assembleia Geral, metade do Comité (2 e 3) é eleito em Assembleias alternadas, dando aos membros um período de serviço de 4 anos. Os 2 suplentes serão eleitos de 2 em 2 anos, em simultâneo com estas eleições. O Comité de Ética constitui-se com um porta-voz e com um regulamento interno.

2.2.1 Relação com a Direcção da EASE

O Comité de Ética mantém a Direcção informada sobre os casos e outras actividades. O Comité de Ética envolve a Direcção no tratamento de casos de queixas éticas sempre que estas envolvam questões de política geral e sempre que um caso envolva a recomendação de suspensão ou exclusão de um membro.

O Comité de Ética e a Direcção têm uma capacidade consultiva mútua, e a Direcção da EASE apoia o Comité de Ética quando este necessita de aconselhamento jurídico.

2.2.2 Reuniões

Os cinco membros do Comité de Ética reúnem-se, pelo menos, uma vez por ano:

- para recolher, analisar e processar as informações recebidas sobre os casos de ética recebidos.
- trabalhar em possíveis áreas de investigação relevantes para a clarificação e o desenvolvimento de posições éticas.
- desenvolver formas de ensinar e partilhar a reflexão ética e como implementar formas de melhorar a exploração e a autorregulação.

2.2.3 Substitutos

Se houver um lugar vago no CE, podem ser cooptados um ou, se necessário, dois substitutos, por exemplo:

- se o membro ordinário do CE estiver ausente por um período mais longo devido a doença ou outras razões;
- se um membro ordinário do CE tiver um conflito de interesses num caso concreto e tiver de renunciar;
- se um membro ordinário do CE se demitir.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Ao mesmo tempo que exigem para si próprios a liberdade de investigação e de comunicação, os SEPs e os TAO aceitam a responsabilidade que esta liberdade exige: competência, responsabilidade na aplicação das competências e preocupação com os melhores interesses dos clientes, colegas, formandos, participantes de investigação e membros da sociedade. Na prossecução destes ideais, os SEPs e os TAO subscrevem aos princípios éticos pormenorizados nos seguintes domínios:

Princípio 1. Responsabilidade

Princípio 2. Competência

Princípio 3. Normas morais e legais

Princípio 4. Confidencialidade

Princípio 5. Bem-estar do consumidor

Princípio 6. Relações profissionais

Princípio 7. Declarações públicas

Princípio 8. Técnicas de avaliação

Princípio 9. Investigação.

TAO e SEPs cooperam plenamente com as suas próprias organizações e associações profissionais, nacionais e europeias e com a European Association for Somatic Experiencing® (EASE), respondendo prontamente e completamente às solicitações e requisitos de qualquer comité de ética ou profissional devidamente constituído de tais associações ou organizações de que são membros ou a que pertencem.

3.1. PRINCÍPIO 1: RESPONSABILIDADE

Princípio geral:

Ao prestarem serviços, os SEPs e os TAO mantêm o elevado nível da sua profissão. Eles aceitam a responsabilidade pelas consequências dos seus actos e fazem todos os esforços para garantir que os seus serviços sejam utilizados de forma adequada.

Especificações:

- 3.1.1 Os SEPs e os TAO sabem que têm uma responsabilidade social porque as suas recomendações e acções profissionais podem alterar a vida dos outros. Eles estão atentos a situações e pressões pessoais, sociais, organizacionais, financeiras, ambientais ou políticas e pressões que possam levar ao uso indevido da sua influência.
- 3.1.2 Os SEPs e os TAO esclarecem adequadamente os seus clientes sobre as questões que podem afetar o seu trabalho conjunto. Evitam relações que possam criar um conflito de interesses.
- 3.1.3 Os SEPs têm a responsabilidade de tentar evitar a distorção, a utilização incorrecta ou a supressão das suas conclusões por uma instituição ou agência de que sejam funcionários.
- 3.1.4 Enquanto membros de organismos nacionais ou organizacionais, os SEPs são responsáveis, enquanto indivíduos perante as normas da sua profissão.

- 3.1.5 Como Professores ou Formadores, os SEPs reconhecem a sua obrigação de ajudar os outros a adquirir conhecimentos e competências. Mantêm elevados padrões de erudição, apresentando informação com a maior exatidão possível. *(T)*
- 3.1.6 Enquanto representantes de uma Associação, os participantes reconhecem a sua obrigação de ajudar os outros a adquirir conhecimentos e competências. Mantêm elevados padrões de apoio aos SEPs na sua prática quotidiana e desenvolvem elevados padrões profissionais através do trabalho em rede e apresentando programas de pós-graduação. *(A)*
- 3.1.7 Os organizadores reconhecem a sua obrigação de ajudar os outros a adquirir conhecimentos e competências. Criam condições óptimas para a aprendizagem e o ensino. *(O)*
- 3.1.8 Como investigadores, os SEPs aceitam a responsabilidade pela seleção dos seus temas de investigação e pelos métodos utilizados na investigação, análise e elaboração de relatórios. Planeiam a sua investigação de forma a minimizar a possibilidade de as suas conclusões serem enganadoras. Asseguram a discussão completa das limitações dos seus dados, especialmente quando o seu trabalho toca na política social ou possa ser interpretado em detrimento de pessoas de uma determinada idade, sexo, etnia, grupos socioeconómicos ou outros grupos sociais. Ao publicarem os relatórios dos seus trabalhos, nunca suprimem os dados que não confirmam e reconhecem a existência de hipóteses e explicações alternativas para os seus resultados. Os SEPs só recebem crédito pelo trabalho que efetivamente realizaram. Esclarecem previamente com todas as pessoas e organismos competentes as expectativas de partilha e de utilização dos dados de investigação. A interferência no meio em que os dados são recolhidos é reduzida ao mínimo.

3.2. PRINCÍPIO 2: COMPETÊNCIA

Princípio geral:

A manutenção de elevados padrões de competência é uma responsabilidade partilhada por todos os SEPs e a profissão no seu conjunto. Os SEPs reconhecem os limites da sua competência e os das suas técnicas. Prestam serviços e utilizam técnicas para as quais estão qualificados pela sua educação básica, formação e experiência. Nos domínios em que ainda não existem normas reconhecidas, os SEPs tomam as precauções necessárias para proteger o bem-estar dos seus clientes. Mantêm atualizados os conhecimentos relacionados com saúde, informação científica e profissional relacionada com os serviços que prestam.

Especificações:

- 3.2.1 Os SEPs representam com exatidão a sua competência, educação, formação e experiência. Eles asseguram que cumprem adequadamente as normas profissionais de um SEP.
- 3.2.2 Os SEPs, Formadores e Organizadores desempenham as suas funções com base numa preparação cuidadosa e prontidão para que o seu trabalho seja de alto nível e a comunicação seja exacta, atual e relevante. *(TO)*
- 3.2.3 Os SEPs, os Formadores, as Associações nacionais e, não menos importante, a EASE reconhecem a necessidade de formação contínua e de desenvolvimento pessoal e estão abertos a novos procedimentos e às mudanças de expectativas e valores ao longo do tempo. *(TA)*
- 3.2.4 Os SEPs, os Formadores, as Associações nacionais e os organizadores reconhecem as diferenças entre pessoas, tais como as que podem estar associadas à idade, sexo, contexto socioeconómico e étnico ou a necessidades especiais daqueles que possam ter sido desfavorecidos. Obtêm formação, experiência ou aconselhamento adequados para assegurar um serviço competente e adequado no relacionamento com todas essas pessoas. *(TAO)*
- 3.2.5 Os SEPs responsáveis por decisões que envolvem indivíduos ou políticas baseadas em resultados de testes têm uma compreensão da medição psicológica ou educacional, dos problemas de validação e da investigação sobre testes.
- 3.2.6 Os SEPs, os Formadores e Organizadores reconhecem que os problemas e conflitos pessoais podem interferir com a eficácia profissional. Por conseguinte, abstêm-se de empreender qualquer actividade em que os seus problemas pessoais possam conduzir a um desempenho inadequado ou prejudicar um cliente, um colega, um estudante ou um participante numa investigação. Se estiverem envolvidos em tal actividade, quando se apercebem dos seus problemas pessoais, procuram assistência profissional competente para determinar se devem suspender, cessar ou limitar o âmbito das suas actividades profissionais. *(TO)*
- 3.2.7 Os SEPs e os Formadores que entram em novos domínios de actividade reconhecem a necessidade de possuir os requisitos profissionais relacionados com esse domínio de actividade, antes de exercerem a sua actividade. *(T)*

3.3. PRINCÍPIO 3: NORMAS MORAIS E JURÍDICAS

Princípio geral:

As normas de comportamento moral e ético dos TAOs e dos SEPs são uma questão pessoal, tal como o são para qualquer outro cidadão, excepto quando estes possam comprometer o cumprimento das suas responsabilidades profissionais ou reduzir a confiança do público na Somatic Experiencing®. Relativamente ao seu próprio comportamento pessoal, estão conscientes das normas comunitárias prevalecentes e do possível impacto que a conformidade ou o desvio dessas normas pode ter sobre a qualidade do seu desempenho como TAO e SEP. Os TAO e os SEPs estão igualmente conscientes do possível impacto do seu comportamento público sobre a capacidade dos colegas de desempenharem os seus deveres profissionais. (TAO)

Especificações:

- 3.3.1 Enquanto profissionais, os TAO e os SEPs actuam de acordo com os princípios da EASE e com as normas e directrizes das suas organizações nacionais relacionadas com a prática.
- 3.3.2 Enquanto funcionários ou entidade patronal, os TAO e os SEPs não se envolvem nem toleram quaisquer práticas desumanas ou que resultem em acções ilegais ou injustificáveis. Tais práticas incluem, mas não se limitam a práticas baseadas em considerações de raça, deficiência, idade, género, preferência sexual, religião ou origem nacional, na prática, na contratação, promoção ou formação.
- 3.3.3 No exercício das suas funções profissionais, os TAO e os SEPs evitam qualquer ação que viole ou diminua os direitos humanos, legais e civis dos clientes ou de outras pessoas que possam ser afectadas.
- 3.3.4 Os TAO, os SEPs e os investigadores estão conscientes de que os seus valores pessoais podem afetar a sua comunicação, a utilização de técnicas, a seleção e apresentação de pontos de vista ou materiais e a natureza ou execução da investigação. Quando tratam de temas que possam ser ofensivos, reconhecem e respeitam as diversas atitudes e sensibilidades individuais que os clientes, formandos, estagiários ou sujeitos possam ter em relação a esses assuntos.

3.4. PRINCÍPIO 4: CONFIDENCIALIDADE

Princípio geral:

O TAO e os SEPs têm a obrigação primária de respeitar a confidencialidade das informações obtidas das pessoas no exercício da sua atividade. Não revelam essas informações a terceiros, excepto em circunstâncias pouco habituais, em que tal possa resultar num perigo evidente para a pessoa ou para terceiros. Os TAO e os SEPs informam os seus formandos / membros / clientes sobre os limites legais da confidencialidade. O consentimento para revelar informações a terceiros é normalmente por escrito da pessoa em causa. (TAO)

Especificações:

- 3.4.1 As informações obtidas em relações relevantes, ou a avaliação de dados relativos a clientes, formandos, membros, funcionários e outros, são discutidas apenas para fins profissionais e apenas com pessoas (ou os seus representantes legais) claramente envolvidos no caso. Os relatórios escritos e orais apresentam apenas dados relevantes para os objectivos da avaliação ou para um encaminhamento, e são realizados todos os esforços para evitar a invasão indevida da privacidade.
- 3.4.2 Os TAO e os SEPs que apresentem informações pessoais obtidas no decurso do seu trabalho profissional em documentos escritos, palestras ou outros fóruns públicos, obtêm o consentimento prévio adequado para o efeito ou omitem adequadamente todas as informações de identificação.
- 3.4.3 Os TAO e os SEPs tomam medidas para manter a confidencialidade no armazenamento e eliminação dos registos, bem como em caso da sua própria indisponibilidade.
- 3.4.4 Quando se trata de menores ou de outras pessoas incapazes de dar o seu consentimento voluntário e informado, os TAO e os SEPs têm o cuidado especial de proteger os interesses superiores dessas pessoas e consultam adequadamente as outras pessoas envolvidas.

3.5. PRINCÍPIO 5: BEM-ESTAR DO CONSUMIDOR

Princípio geral:

Devido ao grau de assimetria das relações, os TAO e os SEPs são conscientes e têm cuidado com as questões de poder. Respeitam a integridade e protegem o bem-estar das pessoas e dos grupos com os quais trabalham. Na medida em que isso serve o bem-estar dos seus clientes/formandos/membros, os SEPs e os TAO informam-nos sobre o objectivo e a natureza de qualquer avaliação, tratamento, educação ou formação. Reconhecem abertamente que os clientes/formandos/membros ou participantes na investigação têm liberdade de escolha no que respeita à participação, e trabalham no sentido de aumentar a sua capacidade de fazer escolhas adequadas. A coação das pessoas para participarem ou continuarem a receber serviços não é ética.

Especificações:

- 3.5.1 Os TAO e os SEPs têm como objectivo estar continuamente conscientes das suas próprias necessidades e da sua posição potencialmente influente em relação a pessoas como clientes, formandos, estagiários, sujeitos e subordinados. Evitam explorar a confiança e a dependência dessas pessoas. Os SEPs e os TAO esforçam-se por evitar relações dualísticas susceptíveis de prejudicar o seu discernimento profissional ou aumentar o risco de exploração. (TAO)
- 3.5.2 Os TAO e os SEPs não exploram as suas relações profissionais com clientes, supervisores, formandos, membros, funcionários ou participantes na investigação. Os SEPs ajudam os seus clientes a exprimirem claramente as suas necessidades de proximidade e de distância, e respeitam esses limites. Os TAO e os SEPs não toleram nem se envolvem em abusos, tais como abusos sexuais, económicos, narcisistas ou abuso de serviços. Isto aplica-se mesmo quando o cliente propõe tais trocas.

Exemplos:

- a) O abuso narcisista ocorre quando o SEP, o assistente ou o formador aumenta a sua autoestima à custa do cliente, do formando ou de outra pessoa.
- b) O abuso de serviços pode ocorrer quando o cliente/formando efectua trabalhos científicos, administrativos ou outros para o SEP, formador ou instituições de SE (A ou O).
- c) O abuso de serviço pode ocorrer quando existem transacções económicas nas relações entre o cliente, o SEP e o TAO fora do contexto profissional.

Os SEPs, os assistentes e os TAO estão conscientes da necessidade de supervisão sobre estas questões. (TAO)

- 3.5.3 Quando um SEP aceita prestar serviços a um cliente a pedido de um terceiro, o SEP assume a responsabilidade de clarificar a natureza das relações com todas as partes envolvidas.
- 3.5.4 Os SEPs ou os Formadores devem esclarecer antecipadamente todas as disposições financeiras e assegurar que estas sejam compreendidas por todos os intervenientes. Os SEPs ou os Formadores não dão nem recebem qualquer remuneração pelo facto de encaminharem clientes para serviços profissionais. (T)
- 3.5.5 Os SEPs põem termo a uma relação clínica ou de consultoria logo que seja razoavelmente claro que o cliente não está a beneficiar da mesma, ou sempre que o processo o exija, por exemplo, o cliente precisar de outras competências. Oferecem-se para ajudar o cliente a encontrar fontes alternativas de assistência.

- 3.5.6 Quando surgem conflitos de interesses entre clientes e instituições empregadoras dos SEPs, os SEPs clarificam a natureza e a direcção das suas lealdades e responsabilidades e mantêm todas as partes informadas dos seus compromissos, desde que a integridade ou o interesse do cliente sejam protegidos.
- 3.5.7 Quando as exigências de uma organização requerem que os SEPs violem estes ou quaisquer princípios éticos, os SEPs esclarecem a natureza do conflito entre as exigências e os princípios. Informam todas as partes das suas responsabilidades éticas enquanto SEPs e tomam as medidas adequadas.

3.6. PRINCÍPIO 6: RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Princípio geral:

Os SEPs e os TAO actuam tendo em devida conta as necessidades, as competências especiais e as obrigações dos seus colegas de psicoterapia, psicologia, medicina e outras profissões. Respeitam as prerrogativas e obrigações das instituições ou organizações às quais esses colegas estão associados.

Especificações:

- 3.6.1 Os TAO e os SEPs compreendem as áreas de competência dos organismos e profissões afins. Utilizam de forma pertinente todos os recursos profissionais, técnicos e administrativos que servem os interesses dos clientes. A ausência de relações formais com outros profissionais não libera os SEPs da responsabilidade de assegurar aos seus clientes o melhor serviço profissional possível, nem os isenta da obrigação de exercerem a sua previsão, diligência e tato para obter a assistência complementar ou alternativa necessária. *(TAO)*
- 3.6.2 Os SEPs conhecem e têm em conta as tradições e práticas de outros grupos profissionais com os quais trabalham e cooperam com esses grupos. Se uma pessoa estiver a receber serviços semelhantes de outro profissional, o SEP considera cuidadosamente essa relação profissional e procede com cautela e sensibilidade às questões terapêuticas, bem como o bem-estar do cliente. O SEP discute essas questões com o cliente para minimizar o risco de confusão.

3.7. PRINCÍPIO 7: DECLARAÇÕES PÚBLICAS

Princípio Geral:

Os SEPs e os TAO apresentam a ciência e a arte da Somatic Experiencing® e oferecem seus serviços, produtos, e publicações de forma honesta, justa e precisa, evitando a deturpação através de sensacionalismo, exagero ou superficialidade. Os SEPs e os TAO são guiados pela obrigação primária de ajudar o público a desenvolver julgamentos, opiniões e escolhas informadas. (TAO)

Especificações:

- 3.7.1 Ao anunciar ou publicitar a disponibilidade de serviços ou publicações de SE, os SEPs / TAO não apresentam a sua afiliação a qualquer organização de uma forma que implique falsamente o patrocínio ou certificação por essa organização.
- 3.7.2 Os SEPs / TAO não compensam ou dão qualquer coisa de valor a um representante da imprensa, rádio, televisão, internet ou outro meio de comunicação em antecipação ou em troca de publicidade profissional num artigo noticioso. Um anúncio pago deve ser identificado como tal, excepto se o contexto revelar que se trata de um anúncio pago. Se for comunicado ao público através da rádio ou da televisão, um anúncio é pré-gravado e aprovado para difusão pelos SEPs e pelos TAO, e as cópias dos anúncios e as gravações das emissões são conservadas por estes.
- 3.7.3 Os anúncios ou publicidade de sessões de grupos de interesse especial, cursos, clínicas, formação e de ações, devem apresentar uma declaração clara do objectivo e uma descrição clara das experiências ou formação a proporcionar. A educação, a formação e a experiência pessoal estão devidamente especificadas e disponíveis antes do início do grupo, do curso de formação ou do serviço. Uma declaração clara dos honorários e de quaisquer contratos está disponível antes da participação.
- 3.7.4 Os SEPs e os TAO associados ao desenvolvimento ou promoção de técnicas de SE, produtos, livros ou outros produtos oferecidos para venda comercial, fazem um esforço razoável para assegurar que os anúncios e a publicidade sejam apresentados de forma profissional, cientificamente aceitável, ética e factualmente informativa.
- 3.7.5 Os SEPs e os TAO não participam, para benefício pessoal, em anúncios comerciais ou publicitários que recomendem ao público a compra ou a utilização de produtos ou serviços de fonte única, quando essa participação se baseia unicamente na sua identificação como SEP.
- 3.7.6 Os TAO e os SEPs asseguram-se de que as declarações nos catálogos e nos planos de curso são exactas e não enganosas, nomeadamente no que diz respeito às matérias a tratar, às bases de avaliação do progresso e da natureza das experiências do curso. Anúncios ou brochuras que descrevam workshops, seminários ou outros programas educativos descrevem com exactidão o público a que se destina, o programa, bem como os requisitos de elegibilidade, objectivos educacionais e natureza dos materiais a serem abordados. Estes anúncios também representam com exactidão a educação, formação e experiência de quem apresenta os programas e quaisquer taxas envolvidas.
- 3.7.7 Anúncios públicos ou publicidade que solicitem participantes para participar em investigação ou outros serviços clínicos ou profissionais que sejam oferecidos como incentivo, devem indicar claramente a natureza dos serviços, bem como os custos e outras obrigações a serem aceites pelos participantes na investigação.

- 3.7.8 Os TAO e os SEPs aceitam a obrigação de corrigir as pessoas que representam as suas qualificações profissionais ou associações com produtos ou serviços, de forma incompatível com as presentes directrizes.
- 3.7.9 Os serviços individuais de diagnóstico e de terapia só são prestados no âmbito de uma relação profissional com o SEP. Quando o aconselhamento pessoal é efectuado através de palestras ou demonstrações públicas, artigos de jornais ou revistas, programas de rádio ou televisão, correio ou meios de comunicação semelhantes, o SEP utiliza os dados relevantes mais actuais e exerce um alto nível de julgamento profissional.
- 3.7.10 Os produtos que são descritos ou apresentados por meio de palestras ou demonstrações públicas, artigos de jornais ou revistas, programas de rádio ou televisão, correio ou meios de comunicação semelhantes cumprem as mesmas normas reconhecidas que existem para os produtos utilizados no contexto de uma relação profissional.

3.8. PRINCÍPIO: TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO

Princípio Geral:

No desenvolvimento, na publicação e na utilização das técnicas de avaliação da Somatic Experiencing®, os SEPs fazem todos os esforços para promover o bem-estar e os melhores interesses do cliente. Eles protegem-se contra o mau uso dos resultados da avaliação. Eles respeitam o direito do cliente de saber os resultados, as interpretações feitas, e as bases para as suas conclusões e recomendações. Os SEPs fazem todos os esforços para manter a segurança dos testes e outras técnicas de avaliação dentro dos limites dos mandatos legais. Esforçam-se por garantir a utilização adequada das técnicas de avaliação por terceiros.

Especificações:

- 3.8.1 Na utilização de técnicas de avaliação, os SEP respeitam o direito dos clientes a ter explicações adequadas sobre a natureza e o objectivo das técnicas numa linguagem que os clientes possam compreender, a menos que uma excepção explícita a este direito tenha sido previamente acordada. Quando as explicações são fornecidas por terceiros, os SEPs estabelecem procedimentos para assegurar a adequação dessas explicações.
- 3.8.2 Os SEPs responsáveis pelo desenvolvimento e a padronização de testes psicológicos e outras técnicas de avaliação utilizam procedimentos científicos estabelecidos e respeitam as normas nacionais e da EASE.
- 3.8.3 Ao comunicar os resultados da avaliação, os SEPs indicam quaisquer reservas que existam quanto à validade ou fiabilidade devido às circunstâncias da avaliação ou à inadequação das normas para a pessoa testada. Os SEPs esforçam-se por garantir que os resultados das avaliações e as suas interpretações não sejam utilizados de forma incorrecta por terceiros.
- 3.8.4 Os SEPs reconhecem que os resultados das avaliações podem tornar-se obsoletos e não representam uma imagem completa do avaliado. Fazem todos os esforços para evitar e prevenir o uso indevido de medidas obsoletas ou avaliações incompletas.
- 3.8.5 Os SEPs que oferecem serviços de pontuação e interpretação são capazes de apresentar provas adequadas da validade dos programas e procedimentos utilizados para chegar às interpretações. A oferta pública de um serviço de interpretação é considerada uma consulta entre profissionais. Os SEPs fazem todos os esforços para evitar a utilização incorrecta dos relatórios de avaliação.
- 3.8.6 Os SEPs não incentivam nem promovem a utilização de técnicas psicoterapêuticas ou de avaliação psicológica por pessoas com formação inadequada ou não qualificadas, através do ensino, patrocínio ou supervisão.

3.9. PRINCÍPIO: INVESTIGAÇÃO

Princípio geral:

A decisão de realizar uma pesquisa baseia-se num julgamento ponderado por um SEP ou TAO sobre se esta contribui para a ciência e bem-estar humanos e para o conhecimento da solução do trauma. Tendo tomado a decisão de realizar a investigação, o investigador considera direcções alternativas nas quais as energias e os recursos da investigação podem ser investidos. Com base nesta consideração, o investigador realiza a investigação com respeito e preocupação pela dignidade e bem-estar das pessoas que participam e com conhecimento dos regulamentos e normas profissionais que regem a realização de investigação com participantes humanos. Os direitos do indivíduo predominam sobre as necessidades do investigador para concluir a investigação. (TAO)

Especificações:

- 3.9.1 Ao planear um estudo, o investigador tem a responsabilidade de fazer uma avaliação cuidadosa da sua aceitabilidade ética. Na medida em que a ponderação dos valores científicos e humanos sugere um compromisso de qualquer princípio, o investigador incorre numa obrigação correspondentemente séria de procurar aconselhamento ético e observar salvaguardas rigorosas para proteger os direitos dos participantes.
- 3.9.2 Considerar se um participante num estudo planeado será um "sujeito de risco" ou um "sujeito de risco mínimo", de acordo com normas reconhecidas, é uma preocupação ética primordial para o investigador.
- 3.9.3 O investigador tem sempre a responsabilidade de assegurar uma prática ética na investigação. O investigador é responsável pelo tratamento ético dos participantes na investigação por parte dos colaboradores, assistentes, formandos e funcionários, todos eles com obrigações semelhantes.
- 3.9.4 Excepto em investigações de risco mínimo, o investigador estabelece um acordo claro e justo com os participantes na investigação, antes da sua participação, que clarifica as obrigações e responsabilidades de cada um. O investigador tem a obrigação de honrar todas as promessas e compromissos assumidos nesse acordo. O investigador informa os participantes sobre os aspectos da investigação que se pode razoavelmente esperar que influenciem a sua vontade de participar e explica outros aspectos da investigação sobre os quais os participantes têm dúvidas. A não divulgação adequada antes da obtenção do consentimento informado exige salvaguardas adicionais para proteger o bem-estar e a dignidade dos participantes na investigação. A investigação com crianças ou com participantes que tenham deficiências que limitem a compreensão e/ou a comunicação exige procedimentos de protecção especiais.
- 3.9.5. As exigências metodológicas de um estudo podem tornar necessário o recurso à dissimulação ou ao engano. Antes de efetuar um estudo deste tipo, o investigador tem a responsabilidade especial de:
 - 1) determinar se a utilização de tais técnicas é justificada pelo valor prospectivo científico, educacional ou implícito;
 - 2) determinar se existem procedimentos alternativos que não recorram à dissimulação ou ao engano; e
 - 3) garantir que os participantes recebam explicações suficientes o mais rapidamente possível.É preferível não utilizar estas técnicas.

- 3.9.6 O investigador respeita a liberdade do indivíduo de se recusar a participar ou de se retirar do estudo em qualquer altura. A obrigação de proteger esta liberdade exige uma reflexão e uma ponderação cuidadosas quando o investigador se encontra numa posição de autoridade ou de influência sobre o participante. Tais posições de autoridade incluem, mas não se limitam a, situações em que a participação na investigação é exigida como parte do emprego ou em que a participação é como formando, cliente ou funcionário do investigador. Os direitos do indivíduo predominam sobre as necessidades do investigador para completar a investigação.
- 3.9.7 O investigador protege o participante contra o desconforto físico e mental, os danos e os perigos que podem resultar dos procedimentos de investigação. Se existirem riscos de tais consequências, o investigador informa o participante desse facto. Não são utilizados procedimentos de investigação susceptíveis de causar danos graves ou duradouros a um participante, a menos que a não utilização desses procedimentos possa expor o participante ao risco de danos maiores ou que a investigação tenha grandes benefícios potenciais, e que seja obtido o consentimento voluntário e plenamente informado de cada participante. O investigador deve dispor de um seguro adequado para cobrir os custos de reparação de eventuais danos. O participante deve ser informado dos procedimentos de contacto com o investigador num prazo razoável após a sua participação, caso surjam situações de stress, potenciais danos ou questões ou preocupações relacionadas. O consentimento obtido do participante não limita os seus direitos legais nem reduz as responsabilidades legais do investigador.
- 3.9.8 Após a recolha dos dados, o investigador fornece ao participante informações sobre a natureza do estudo e tenta eliminar quaisquer equívocos que possam ter surgido. Nos casos em que valores científicos ou humanos justificam o atraso ou a retenção desta informação, o investigador incorre numa responsabilidade especial de controlar a investigação e de garantir que não haja consequências prejudiciais para o participante.
- 3.9.9 Quando os procedimentos de investigação têm consequências prejudiciais para o participante, o investigador tem a responsabilidade de detectar e eliminar ou corrigir essas consequências, incluindo os efeitos a longo prazo.
- 3.9.10 As informações obtidas sobre um participante na investigação no decurso de uma investigação são confidenciais, salvo acordo prévio em contrário. Quando existe a possibilidade de outros terem acesso a essa informação, essa possibilidade, juntamente com os planos de protecção da confidencialidade, é explicada ao participante como parte do procedimento de obtenção do consentimento informado.

4. PROCEDIMENTO

4.1. Preâmbulo

O Comité de Ética (CE) trabalha com perguntas e queixas escritas, de modo a ter tempo para discutir e compreender o que é pedido. Isto permite que os membros do CE analisem uma questão numa atmosfera calma, sem estarem sob a pressão de paixões interactivas. Em alguns casos éticos ou para clarificar a forma de lidar com uma queixa (sem um impulso ético ou sem um impulso ético claro), bem como um conflito de interesses entre duas (ou mais) partes, o comité pode ter necessidade de se encontrar com as pessoas envolvidas num caso através de uma reunião pessoal ou por vídeo.

Princípio da confidencialidade:

Todas as informações dadas ou enviadas ao CE são tratadas como confidenciais. Algumas das informações podem ter de ser discutidas com todas as partes envolvidas e, em alguns casos, com a Direcção da EASE. A informação recebida não é comunicada a outras pessoas ou instituições, excepto se tal for exigido por procedimentos legais. Em cada situação, o CE usa o seu julgamento e conhecimento do contexto para decidir como esta informação é usada com as outras partes e com a Direcção da EASE. Nestes casos, o queixoso é informado de que houve troca de informações. Os procedimentos descritos nas páginas seguintes permitem ao leitor:

- saber como proceder quando quiser apresentar uma queixa ao CE relativamente ao comportamento de um SEP, Assistente, Formador, Organizador ou Associação.
- ser informado sobre os procedimentos adoptados pela CE após a recepção de um pedido de informação ou de uma queixa.

4.2. Executar um procedimento com base numa queixa sem motivação ética, bem como num conflito de interesses

O CE, num papel de "Conselheiro de Reclamações", prestará este serviço a todos os membros da EASE. Ele terá a missão de responder a perguntas sobre qualquer reclamação relativa à nossa comunidade. O CE ajudará a encaminhar o problema para a instância adequada na nossa organização ou fora da EASE.

Por exemplo:

- se houver uma queixa sobre questões éticas, aconselhar a proceder como descrito abaixo;
- se houver uma queixa sobre uma questão estrutural ou sistémica, aconselhar como proceder perante a Direcção e
- se houver uma queixa relacionada com um conflito entre pessoas, aconselhar um processo de mediação e ajudar a encontrar o mediador mais adequado para o caso.

4.3. Abertura de um procedimento relativo a uma queixa ética

A CE tratará qualquer inquérito ou queixa se o queixoso seguir e aceitar o seguinte procedimento:

- Como a EASE é uma organização internacional, o CE só pode considerar pedidos de informação ou queixas se estas forem apresentadas por escrito, assinadas pelo próprio queixoso e em inglês.

Relativamente às pessoas envolvidas:

- O CE é um Comité da EASE, que está a lidar com questões éticas da Somatic Experiencing® na Europa sob o princípio: o que pode ser feito localmente será feito localmente.
- O problema em causa não deve ter uma data superior a sete anos.

- O queixoso deve estar pessoalmente envolvido diretamente com as pessoas objecto da queixa.
- Embora o CE não possa tomar um caso com base em queixas de terceiros, ele recebe informações escritas e perguntas sobre questões éticas de colegas da EASE.

O Comité de Ética informa o queixoso se e como pode dar seguimento à pergunta/informação.

Relativamente ao conteúdo da matéria:

- O CE precisa de conhecer os pormenores da questão/reclamação do queixoso (com documentos, se disponíveis) e de saber se a pessoa envolvida foi informada da medida que está a ser tomada e, se não foi, porquê.
- O CE precisa de saber se foi tentada alguma resolução e, em caso afirmativo, de que forma e com que resultados.
- Algumas questões/queixas não são da competência do Comité de Ética e não podem ser tratadas. O queixoso é informado desse facto e das razões que o justificam. Após ter recebido e discutido todo o material relevante, o Comité de Ética informa o queixoso se o inquérito/queixa está relacionado com uma transgressão das Directrizes Éticas da EASE e, em caso afirmativo, passa à fase de recolha de informações.

4.4. Fase de recolha de informações

Tendo decidido prosseguir, o passo seguinte do CE é informar as partes envolvidas da queixa (se ainda não estiver feito) e pedir o ponto de vista das partes.

- O CE pode, nalguns casos, enviar algumas das informações que recebeu a ambas as partes, a fim de recolher informações mais específicas sobre alguns pontos. Dada a complexidade da dinâmica de transferência que o CE tem de lidar em casos éticos, cabe-lhe decidir que informações são transmitidas à outra parte.
- Se for necessário um mediador para recolher as informações necessárias, as partes envolvidas partilham os custos. Se houver um desacordo entre as partes sobre a partilha de quaisquer custos do processo de mediação, esse desacordo é tratado no âmbito da mediação.
- Se a mediação falhar, o CE decide se a queixa pode ou não continuar a ser tratada pelo Comité de Ética e informa as partes sobre a decisão e os motivos que a justificam.

4.5. Fase de avaliação

Uma vez que o CE tenha reunido informação suficiente, discute e avalia a situação e informa todas as partes envolvidas das suas conclusões, e em que bases baseia essas conclusões, referindo os pontos relevantes das Directrizes Éticas da EASE. Estas conclusões constituem a base para as acções e sanções necessárias, descritas na secção seguinte:

4.6. Acções e sanções necessárias

Observações gerais:

As conclusões e exigências do CE são vinculativas para as partes envolvidas, excepto as recomendações de suspensão ou exclusão de um membro da EASE, que devem ser ratificadas pela Direcção da EASE. Os requisitos éticos e as sanções são aplicados para reparar tanto a capacidade de avaliação do transgressor como a confiança da Associação no transgressor. Devem ser considerados em termos da seguinte questão:

- O que tem de mudar nele ou nela para se tornar um colega e um SEP de confiança nos olhos do CE? Isto implica que o CE tem uma função educativa, a fim de ajudar os colegas a clarificar as questões éticas.

No entanto, se o CE não acreditar que o colega pode comportar-se de forma fiável de acordo com as Directrizes Éticas da EASE, a relação chegará ao fim. O objectivo destes requisitos e sanções profissionais é ajudar a restabelecer o funcionamento ético profissional sempre que tal seja considerado possível e manter elevados padrões éticos de comportamento na EASE.

4.7. Para restabelecer a confiança profissional

Começa-se por uma avaliação da ética profissional, na qual se avaliam os motivos, conhecimentos, sentimentos e acções da(s) pessoa(s) transgressora(s) antes, durante e depois da transgressão, para determinar a razão da infracção.

Nesta base, podem ser impostas várias sanções profissionais ao infractor:

- No caso de transgressões de menor gravidade, será dada uma repreensão, acompanhada de um esclarecimento das questões éticas em causa.
- Requisitos do processo de mediação: O membro transgressor deve resolver a questão com a(s) pessoa(s) lesada(s) na presença de um mediador mutuamente aceite. Este processo pode ou não implicar reuniões separadas entre o mediador e o membro transgressor. Nenhuma pessoa envolvida, excepto o mediador, será paga pelo tempo despendido neste processo, mas a pessoa transgressora pode ser obrigada a pagar uma taxa parcial ou total pela mediação. O mediador escolhido deve ser aprovado pelo CE.
- Os requisitos de supervisão, educação ou terapia pessoal sobre a questão problemática terminarão com uma declaração escrita da pessoa transgressora sobre a natureza e conclusão deste processo e compreensão atual, assinada pelo seu terapeuta ou supervisor. O terapeuta ou supervisor escolhido deve ser aprovado pelo CE. A pessoa transgressora pode ou não ser suspensa da sua qualidade de membro até que o processo esteja concluído. As transgressões subsequentes da mesma natureza são tratadas de forma progressivamente severa.
- O CE pode exigir que o SEP, Formador ou supervisor deixe de trabalhar com um cliente, num caso em que uma relação ética ou profissionalmente problemática entre indivíduos tenha levado a uma queixa ética, mesmo que o cliente deseje continuar a relação profissional. Isto também se aplica quando existe uma relação problemática entre uma associação e uma pessoa.
- O Comité de Ética recomenda a suspensão de um membro quando a infração é considerada suficientemente grave para excluir o membro da Associação, mas é considerada redimível com o passar do tempo e o esforço.
- A exclusão é a recomendação do Comité de Ética para as infracções descritas nos exemplos das Directrizes Éticas quando estas são intencionais ou premeditadas. As tentativas de camuflar as transgressões ou a recusa em cumprir as sanções da EASE são também motivos de exclusão imediata. O Comité de Ética pode, se assim o entender, recomendar a exclusão.

Nas suas deliberações, o Comité de Ética funciona da seguinte forma:

- O aconselhamento e a arbitragem do CE são geralmente realizados por um mínimo de três membros do CE, nenhum dos quais está directa ou secundariamente envolvido na questão em análise. Os árbitros deste caso são responsáveis por não adoptar quaisquer opiniões de membros do CE que estejam pessoalmente envolvidos.
- Para que uma decisão seja válida é necessário um mínimo de três membros do CE. Para que uma decisão disciplinar seja válida, é necessário que quatro dos cinco membros estejam de acordo.
- As decisões consultivas ou arbitrais são tomadas por consenso.

A gratidão do EGG :

Gostaríamos de agradecer à EABP (European Association for Body Psychotherapy - Associação Europeia de Psicoterapia Corporal) pelo brilhante modelo (ou melhor: padrão?) das suas Directrizes Éticas e a Lisbeth Steen Jensen por ter passado um fim de semana com o "EGG" (Ethical Guidelines Group - Grupo de Directrizes Éticas) para discutir e explicar as suas experiências no âmbito da EABP.

Gostaríamos também de agradecer os comentários dos membros da EASE, especialmente a nossa discussão durante a reunião e a AG em Zurique, em junho de 2010.

Vienna, 2013, Lida Ruiter (NL), Lis Høhne Ratcliffe (DK) and Manfred Burmeister (DE)